



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NÃO AUTORIZAÇÃO DA
RETOMADA DAS ATIVIDADES
PRESENCIAIS PARA A REDE PÚBLICA DE
ENSINO NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ
PAULISTA.”**

Júlio César do Amaral, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*);

Considerando a classificação pela organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID 19;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que a responsabilidade pelo controle da Pandemia decorre do esforço conjunto entre governos, empresários, e de todos os outros segmentos da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal Nº 032/21, de 30 de abril de 2021.

Considerando o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde, assim representando o Conselho Municipal de Saúde e através de parecer da Vigilância Sanitária Municipal e do Comitê de Enfrentamento ao COVID 19 deste município, não autorizando o retorno das aulas presenciais da rede pública de ensino, Ofício nº 118/21- SS.

Considerando as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o intenso combate, proliferação e contágio do COVID 19 em nosso município;

Considerando as orientações previstas nos pareceres do conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº05, nº09 e nº 11 para adoção de atividades remotas enquanto pendurar a pandemia;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O não retorno às atividades presenciais em nenhuma Unidade Escolar, tanto as Municipais quanto as Estaduais para o mês de Maio.

Artigo 2º - Quanto ao cumprimento da carga horária prevista na Lei Federal 14.040/2020 para o ano letivo de 2021 segue organizada conforme parágrafos abaixo:



Prefeitura Municipal de Itapirapuã

Estado de São Paulo
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

Parágrafo 1º - No Ensino Fundamental - As horas atividades escolares previstas na lei citada no artigo 2º deste decreto e de acordo com o calendário escolar para o ano letivo, com atividades remotas complementares para que se cumpra no mínimo às 800 horas até o final do ano letivo de 2021.

Parágrafo 2º - Na Educação Infantil – A Flexibilização das horas de atividades escolares na lei citada no artigo 2º deste decreto não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades remotas e orientação aos pais deste nível de ensino, como meio para assegurar o incentivo, a continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculo entre o aluno e sua escola.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação deverá fazer cumprir o estabelecido no Plano de Atendimento Emergencial para a educação Pública que atende ao Sistema Municipal de Ensino, já elaborado para garantir o direito do desenvolvimento pedagógico do aluno.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá dar condições a Rede Estadual durante o período de suspensão das aulas presenciais, ainda quanto à distribuição do material didático e o deslocamento para acompanhamento pedagógico que se fizer necessário para os alunos do transporte escolar.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Gerenciamento do COVID 19 - Educação-Saúde-Desenvolvimento Social, deverá acompanhar as normativas da Secretaria Municipal de Saúde, avaliando e acompanhando todos os estudos e análises relacionados ao possível retorno futuro ainda para o ano letivo, emitindo pareceres a Secretaria Municipal de Educação, amparando a regulamentação das Diretrizes Municipais e Protocolos de retorno as aulas presenciais quando autorizado.

Artigo 6º - Fica de competência da Secretaria Municipal de Educação emitir normas complementares, quando e se necessário, por ato normativo próprio.

Artigo 7º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e/ou em razão de determinações Federais.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em,
Itapirapuã Paulista, segunda-feira, 03 de Maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA